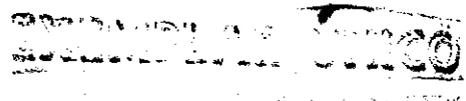


EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 130

QUINTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 13

Altera o art. 36 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 36 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. Não perde o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Prefeito de Capital ou quando licenciado por período igual ou superior a cento e vinte dias, por motivo de doença ou para tratar de interesses particulares.

§ 1º Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de licença ou de investidura em funções previstas neste artigo. Não havendo suplente e tratando-se de vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 2º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.”

Brasília, 10 de outubro de 1979.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Flávio Marcílio
Presidente

Homero Santos
1º-Vice-Presidente

Renato Azeredo
2º-Vice-Presidente

Wilson Braga
1º-Secretário

Epitácio Cafeteira
2º-Secretário

Ari Kffuri
3º-Secretário

Walmor de Luca
4º-Secretário

A MESA DO SENADO FEDERAL

Luiz Viana
Presidente

Nilo Coelho
1º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz
2º-Vice-Presidente

Alexandre Costa
1º-Secretário

Gabriel Hermes
2º-Secretário

Gastão Müller
3º-Secretário, em exercício

Jorge Kalume
4º-Secretário, em exercício.

EXEMPLAR ÚNICO

Ratificação.

Artigo 36. Os presentes Estatutos estão sujeitos a aceitação mediante assinatura ou então assinatura e ratificação, se esse requisito for exigido pelas disposições legais vigentes no respectivo país. Os instrumentos de ratificação serão depositados na Secretaria de Relações Exteriores dos Estados Unidos Mexicanos.

Entrada em Vigor.

Artigo 37. Os Estatutos entrarão em vigor na data em que tenham sido aceitos ou ratificados por dois terços dos Governos dos países que integram o Grupo.

Os países cujos Governos devam ratificar os presentes Estatutos, de conformidade com suas disposições legais vigentes, serão considerados como membros provisórios, com plenos direitos e obrigações, até o momento em que adquiram a qualidade de Países Membros mediante o depósito de seus instrumentos de ratificação.

Reservas.

Artigo 38. Não se poderão formular reservas a nenhuma das disposições dos presentes Estatutos.

Desligamento Voluntário.

Artigo 39. Todo País Membro poderá desligar-se do Grupo e denunciar os presentes Estatutos a qualquer momento, mediante prévia notificação por escrito ao depositário, o qual a transmitirá aos Países Membros e ao Secretário-Executivo.

O desligamento e a denúncia surtirão efeito 90 dias depois de recebida a notificação pelo depositário.

Ajuste de Contas.

Artigo 40. No caso de desligamento de um País Membro, o Secretariado e o País Membro efetuarão todo ajuste de contas que couber, dentro de prazo de 90 dias estipulado no artigo precedente.

Nenhum País Membro que se tenha desligado terá direito a receber parte do produto da liquidação do Grupo ou de outros haveres deste.

Emendas.

Artigo 41. Cada País Membro pode propor emendas aos presentes Estatutos.

As emendas aos Estatutos, aprovadas pela Assembléia, formalizar-se-ão por protocolos que entrarão em vigor uma vez que tenham sido aceitos ou ratificados pelas duas terças partes dos Países Membros, mediante o depósito do respectivo instrumento.

Idiomas.

Artigo 42. São idiomas oficiais do Grupo os seguintes: Espanhol, Francês, Inglês e Português.

Duração e expiração.

Artigo 43. 1) os presentes Estatutos terão vigência indefinida;

2) a Assembléia poderá, a qualquer momento, por maioria das duas terças partes dos Países Membros com direito a voto, declarar terminados os Grupos e os presentes Estatutos; e

3) não obstante a dissolução do Grupo e a expiração dos Estatutos, a Assembléia continuará existindo todo o tempo que se requeira para liquidar o Grupo e dispor dos seus haveres, e terá, durante tal período, todas as facultades que lhe sejam necessárias para esses fins.

Em fé do que, os subscritos, devidamente autorizados para tanto, por seus respectivos governos, assinaram estes Estatutos nas datas que aparecem junto a suas assinaturas.

Aprovados na cidade de Cali, Colômbia, aos doze dias do mês de março de mil novecentos setenta e seis, em quatro exemplares igualmente válidos, nos idiomas Espanhol, Francês, Inglês e Português. O Governo dos Estados Unidos Mexicanos, como país depositário dos presentes Estatutos, enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos aos Governos dos demais países signatários.

POR BARBADOS

[Handwritten signature]

12/março/76

PELA BOLÍVIA

PELO BRASIL

[Handwritten signature]

("col. Representem" do Congresso Nacional)

12/março/76

[Handwritten signature]

12/março/76

PELA COLOMBIA

sujeito a ratificación

[Handwritten signature]
requiere ratificación legislativa

12/março/76

PELA COSTA RICA

[Handwritten signature]

12/março/76

POR CUBA

PELO ECUADOR

POR EL SALVADOR

[Handwritten signature]
sujeito a ratificación

12/março/76

PELA GUATEMALA

[Handwritten signature]
sujeito a ratificación

12/março/76

[Handwritten signature]
ratificación art. 37 Estatutos

12/março/76

PELA ARGENTINA

PELA GUYANA

F. A. Noel

subject to ratification

PELO HAITI

March 12, 1976

PELO HONDURAS

[Signature]
subject to ratification

12/março/76

PELA JAMAICA

[Signature]
subject to ratification

March 12, 1976

PELO MEXICO

[Signature]
subject to ratification

12/março/76

PELA NICARAGUA

[Signature]
subject to ratification

12/março/76

PELO PANAMA

[Signature]

12/março/76

PELO PARAGUAY

PELO PERU

[Signature]

12/março/76

PELA REPUBLICA DOMINICANA

[Signature]
subject to ratification

12/março/76

POR TRINIDAD TOBAGO

[Signature]
subject to ratification

March 12, 1976

[Signature]
AD-REFERENDUM
PELA VENEZUELA

12/março/76

E COPIA AUTENTICA
SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Brasília, em 8 de março de 1979
[Signature]
Chefe da Divisão de Atos Internacionais

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso VIII da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1979

Aprova as contas do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1977.

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1977, de acordo com os artigos 44, inciso VIII, e 81, inciso XX, da Constituição Federal, com ressalvas aos valores lançados à conta "Despesas Impugnadas", pendentes de ulterior verificação pelo Tribunal de Contas da União.

Art. 2º Os diversos responsáveis da Administração Direta e Indireta que não apresentaram ao Tribunal de Contas da União os balanços anuais referentes ao exercício de 1977, no prazo estabelecido pelo Decreto nº 80.421, de 28 de setembro de 1977, ficam sujeitos às penalidades previstas no artigo 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967 e Resoluções daquele Tribunal.

Art. 3º O Tribunal de Contas da União tomará as providências cabíveis para a aplicação das sanções a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Senado Federal, 10 de outubro de 1979, — Senador Luiz Viana — Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 1979

Suspende a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 17 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu, Estado de São Paulo.

Art. único. É suspensa por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 05 de abril de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário nº 89.528-1, do Estado de São Paulo, a execução dos artigos 172 e 173 da Lei nº 1.442, de 27 de dezembro de 1966, do Município de Botucatu, naquele Estado

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 22.060.047,87 (vinte e dois milhões, sessenta mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de complementação urbana, abrangendo a implantação do Programa CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 1979

Altera o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 1º O art. 170 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“§ 4º Para apuração do fato ou fatos será indicado Relator pelo Presidente da Comissão.

§ 5º Não estando o Relator presente a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da Comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma Representação Partidária.

§ 6º A Comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes dos arts. 81 e 83.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 13.309.948,44 (treze milhões, trezentos e nove mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e quarenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana no Conjunto Habitacional Ernestino Croccia, da CECAP, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Contagem, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 299.282.475,62 (duzentos e noventa e nove milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 5.236.619,40 (cinco milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezenove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Ademir Benedetti, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.512.334,54 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro cruzeiros e cinquenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Jardim CECAP-Monte Nilo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.519.893,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e dezenove mil, oitocentos e noventa e três cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Antônio José Trindade, naquela cidade, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de outubro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

I — ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

— Nº 207/79 (nº 371/79, na origem), referente à escolha do Sr. Alfredo Teixeira Valladão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil Junto à ALALC.

— Nº 208/79 (nº 375/79, na origem), referente à escolha do Doutor Levindo Ozanam Coelho, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

Submetendo ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que prefeituras municipais possam realizar operações de crédito:

— Nºs 209 e 210/79 (nºs 372 e 373/79, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Apucarana (PR) e de Guarujá (SP), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 237/79, que altera a redação do artigo 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências. (Redação final).

— Projeto de Lei do Senado nº 120/79, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o *caput* do artigo 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, (Redação do vencido, para o segundo turno regimental).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 11/79 (nº 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979. (Redação final).

— Projeto de Decreto Legislativo nº 10/79 (nº 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 125/74-Complementar, que modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências. (Redação final.)

— Projeto de Lei da Câmara nº 43/75 (nº 973/72, na Casa de origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a sua utilização. (Redação do vencido, para o turno suplementar.)

— Projeto de Lei do Senado nº 222/79-Complementar, que altera a redação do inciso III do art. 108 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, referente à competência dos Tribunais de Alçada. (Redação final).

— Projeto de Resolução nº 1/79, que altera o art. 402 da Resolução nº 93/70, alterada pelas de nºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74, (Regimento Interno). (Redação final.)

— Mensagem nº 172/79 (nº 311/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Projetos de Lei do Senado

— Nº 306/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro que introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

— Nº 307/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização.

— Nº 308/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do artigo 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

— Nº 309/79, de autoria do Sr. Senador Gabriel Hermes, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil, e dá outras providências.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÕES ANTERIORES

— Do Sr. Jorge Kalume, pronunciado na sessão de 5-10-79.

— Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 9-10-79.

— Do Sr. Almir Pinto, pronunciado na sessão de 9-10-79.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

— Nº 41, de 1979

— INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 67/79, do Conselho Deliberativo

— Parecer do Conselho Deliberativo

— Ata de Reunião do Conselho Deliberativo

— Balancete Patrimonial em 31 de agosto de 1979

— Demonstração da conta "Receita e Despesa" — Balancete Acumulado de 1º-1-79 a 31-8-79.

— Demonstração da conta "Receita e Despesa", do mês de agosto/79.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1979

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 9ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guimard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque

— José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto

Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Pedro Simon — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Entretanto, em plenário, não há o quorum mínimo necessário para a abertura da sessão, nos termos do art. 180, § 1º, do Regimento Interno.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 74, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 641, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu (SP) a elevar em Cr\$ 4.590.186,90 (quatro milhões, quinhentos e noventa mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 642, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 75, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 643, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente (SP) a elevar em Cr\$ 24.094.150,86 (vinte e quatro milhões, noventa e quatro mil, cento e cinquenta cruzeiros e oitenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 644, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 3 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 76, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer nº 645, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santos (SP) a elevar em Cr\$ 35.551.793,35 (trinta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e trinta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 646, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 4 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 77, de 1979 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 647, de 1979), que autoriza a Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra (SP) a elevar em Cr\$ 13.310.398,14 (treze milhões, trezentos e dez mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quatorze centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECER, sob nº 648, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 122, de 1978 (nº 208/78, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que o Governo do Estado do Amazonas possa alienar terras públicas no distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Monterosa S/A.

— 6 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 366, de 1979, do Senador Jarbas Passarinho, de urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 123, de 1978 (nº 209/78, na origem), solicitando autorização do Senado para que o Governo do Estado do Amazonas

possa alienar terras públicas do distrito agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Empresa Agropecuária Porto Alegre S/A.

— 7 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 278, de 1979, do Senador Leite Chaves, solicitando, nos termos do art. 418, inciso I, do Regimento Interno, a convocação do Senhor Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, João Camilo Penna, para prestar esclarecimentos, perante o Senado Federal, sob o empréstimo concedido à COPERSUCAR e ao Grupo Atalla.

— 8 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 1979 (nº 2.146/76, na Casa de origem), que introduz modificações na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tendo

PARECERES, sob nºs 475 e 476, de 1979, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável com a Emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Legislação Social.

— 9 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 97, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 169 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960), tendo

PARECERES, sob nºs 321 a 325, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade; 2º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, e no mérito, pela aprovação, nos termos de substitutivo que apresenta;

— de Legislação Social — 1º pronunciamento: contrário; 2º pronunciamento: contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro;

— de Finanças, contrário ao projeto e ao substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 389, de 1979, do Senador Franco Montoro, solicitando o reexame da matéria, pela Comissão de Constituição e Justiça.)

— 10 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 169, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 217/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, do Senador Franco Montoro, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajustamento do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do artigo 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 324 a 326, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97/75;

— de Legislação Social, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de Finanças, contrário.

— 11 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 217, DE 1975

(Tramitando em conjunto com os PLS nºs 97 e 169/75)

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, do Senador Orestes Quêrcia, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 324, 325 e 327, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela prejudicialidade, face o parecer favorável, nos termos de substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975;

— de **Legislação Social**, contrário, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro; e

— de **Finanças**, contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a reunião.

(Encerra-se a reunião às 15 horas.)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO ART. 180, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 207, DE 1979

(nº 371/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Alfredo Teixeira Valladão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil junto à ALALC, nos termos dos artigos 21 e 22 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Alfredo Teixeira Valladão, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 9 de outubro de 1979. — **João Figueiredo**.

INFORMAÇÃO

Curriculum Vitae:

Embaixador Alfredo Teixeira Valladão.

Nascido em Varginha, Minas Gerais, 5 de junho de 1917.

Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito da Universidade do Brasil.

Cônsul de Terceira Classe, concurso, 26 de maio de 1942.

Cônsul de Segunda Classe, merecimento, 10 de dezembro de 1945.

Primeiro Secretário, merecimento, 16 de dezembro de 1953.

Conselheiro, título, 5 de setembro de 1958.

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 6 de outubro de 1959.

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 29 de dezembro de 1966.

Assistente do Chefe do Departamento Diplomático e Consular, 1942.

Assistente do Chefe da Divisão de Fronteiras, 1943.

Assistente do Chefe da Divisão de Cooperação Intelectual, 1943.

Assistente do Chefe da Divisão Consular, 1944.

Assistente do Chefe da Divisão Econômica, 1951/53.

Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1953.

Oficial de Gabinete do Ministro de Estado, 1958.

Chefe do Gabinete do Ministro de Estado, 1959.

Chefe do Serviço de Relações com o Congresso Nacional, 1959.

Diretor do Instituto Rio Branco, 1973/75.

Washington, Cônsul de Terceira Classe, 1942.

Beirute, Vice-Cônsul, 1944/45.

Paramaribo, Vice-Cônsul, 1945.

Paramaribo, Cônsul-Adjunto, 1945/46.

Paramaribo, Encarregado do Consulado, 1945.

Montreal, Cônsul-Adjunto, 1946/49.

Montreal, Encarregado do Consulado-Geral, 1946, 1947, 1948 e 1949.

Toronto, Cônsul, 1949/51.

Genebra, Cônsul-Adjunto, 1953.

Genebra, Delegação Permanente, Segundo Secretário, 1953.

Genebra, Delegação Permanente, Primeiro Secretário, 1953/58.

Genebra, Encarregado de Negócios, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957 e 1958.

Genebra, Cônsul-Geral, 1960/62.

Genebra, Delegação Permanente, Ministro-Conselheiro, 1962/66.

Genebra, Encarregado de Negócios, 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966.

Varsóvia, Embaixador, 1967/72.

Haia, Embaixador, 1976/79.

Assembléia Internacional de Estudantes, 1942 (representante).
I Assembléia Geral da OACI, Montreal, 1947 e 1948 (assessor).

Comissão de Estudos Relativos à CERNAI, 1951 (representante-suplente).

Comissão Especial para o Estudo da Posição do Brasil no GATT, 1951 (representante-suplente).

VI Reunião das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1951 (assessor).

Conferência Mundial de Migração, Bruxelas, 1951 (secretário).
Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1952 e 1953 (secretário-executivo).

Comissão Mista Brasil-Alemanha, 1952 (representante).

Execução do Ajuste Comercial Brasil-Portugal, 1952 (representante).

Execução do Ajuste Comercial Brasil-Itália, 1952 (representante).

Execução do Ajuste Comercial Brasil-Tchecoslováquia, 1952 (representante).

Comissão "ad hoc" para o Estudo da Agenda e Assuntos Inter-sessões do GATT, Genebra, 1952 e 1954 (delegado).

VII Reunião das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1952 (delegado).

Ajuste Comercial e de Pagamentos com a RFA, Bonn, 1953 (assessor).

VIII Assembléia da OACI, Londres, 1953 (delegado).

VIII Reunião das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1953 (delegado).

Conselho de Administração da RIT, Genebra, 1953 (encarregado).

II Sessão da Conferência Internacional do Estanho, Genebra, 1953 (delegado).

CXXIII Sessão do Conselho de Administração da RIT, Genebra, 1953 (delegado).

Comissão Consultiva do ACNUR, Genebra, 1953 e 1954 (delegado).

Conferência sobre Problemas Asiáticos, Genebra, 1954 (observador).

XVIII Sessão do ECOSOC, Genebra, 1954 (observador).

IX Assembléia Plenária da Federação Mundial das Associações para a ONU, Genebra, 1954 (observador).

V Sessão da Comissão do Ferro e Aço da OIT, Genebra, 1954 (delegado).

IX Reunião das Partes Contratantes do GATT, Genebra, 1954 (delegado).

X Sessão da CEA, Genebra, 1955 (observador).

XI Sessão da Comissão dos Direitos do Homem, Genebra, 1955 (observador).

II Congresso da OMM, Genebra, 1955 (delegado).

II Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1955 (chefe).

I Sessão do Comitê Executivo do Fundo de Emergência da ONU para Refugiados, Genebra, 1955 (delegado-suplente).

CXXIX Sessão do Conselho de Administração da RIT, Genebra, 1955 (observador).

XXXVIII Sessão da CIT, Genebra, 1955 (conselheiro-técnico).

XX Sessão do ECOSOC, 1955 (observador).

Conferência sobre a Utilização de Energia Atômica para fins Pacíficos, Genebra, 1955 (assessor).

Reuniões do Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Inter-sessões do GATT, Genebra, 1955 (delegado).

II Reunião do Grupo de Trabalho do GATT sobre Comércio Internacional dos Produtos de Base, Genebra, 1955 (delegado).

III, IV, V e VI Sessões do Conselho do CIME, Genebra, 1955, 1956 e 1957 (delegado e delegado-suplente).

X Sessão do GATT, Genebra, 1955 (delegado).

II, IV e VI Sessões da CCPCIPB/ECOSOC, Genebra, 1955, 1956 e 1958 (delegado).

Conferência do GATT sobre Negociações Tarifárias, Genebra, 1956 (observador).

Comitê "ad hoc" para a Agenda e Assuntos Intersessionais do GATT, Genebra, 1956 (delegado).

XXI, XXII, XXIV e XXV Sessões do ECOSOC, Nova Iorque, em Genebra, 1956, 1957 e 1958 (delegado-suplente).

XXXIX Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1956 (conselho técnico).

XI Sessão do GATT, Genebra, 1956 (delegado).

Grupo de Trabalho para a Revisão das Atividades do CIME, Genebra, 1957 (delegado).

XI Sessão da CIT, Genebra, 1957 (delegado-suplente).

XII, XIII e XIV Sessões do GATT, Genebra, 1957, 1958 e 1959 (delegado).

VII Reunião do Conselho do CIME, Genebra, 1957 (delegado).

Negociações Tarifárias do Brasil no GATT, Genebra, 1957 e 1958 (delegado).

Comissão do Tratado de Roma e Observador nas reuniões dos Membros da Comunidade Econômica Européia, Genebra, 1958 (representante).

Reunião do Comitê Intersessional do GATT, Genebra, 1958 (representante).

Conselho de Administração da RIT, Genebra, 1958 (representante-substituto).

VII Sessão do Conselho do CIME, Genebra, 1958 (delegado).

V Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, 1959 (delegado-suplente).

Conselho do GATT, Genebra, 1960 a 1966 (delegado-permanente).

XVII, XVIII e XIX Sessões do GATT, Genebra, 1960 e 1961 (subchefe).

Conferência Tarifária do GATT, Genebra, 1960 e 1961 (subchefe).

Grupo Negociador na Conferência Tarifária do GATT, Genebra, 1961 (chefe).

XLV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, Genebra, 1961 (delegado governamental suplente).

XXXII Sessão do ECOSOC, Genebra, 1961 (delegado).

I Período de Sessões da Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1961 (chefe).

II Período de Sessões da II Conferência da ONU sobre o Açúcar, Genebra, 1961 (subchefe).

Conferência Internacional do Trigo, 1962 (chefe).

XXXIV Sessão do ECOSOC, Genebra, 1962 (delegado).

XX Sessão do GATT, Genebra, 1962 (delegado).

Reunião do Comitê III do GATT, Genebra, 1963 (assessor).
Subgrupo e Grupo Especial do Estudo de Produtos Tropicais do GATT, Genebra, 1963 (assessor)

Grupo de Trabalho de Reduções Tarifárias, Genebra, 1963 (assessor).

II e III Sessões do Comitê Preparatório da UNCTAD, Genebra e Nova Iorque, 1963 e 1964 (delegado-suplente).

Conferência Negociadora do Comércio Internacional do Caucau, Genebra, 1963 (delegado).

XXI Sessão do GATT, Genebra, 1964 (chefe).

I UNCTAD, Genebra, 1964 (Conselheiro especial).

VIII Assembléia da OMS, Genebra, 1964 (chefe, substituto).

Seção Brasileira na Conferência Internacional da "Law Association", Tóquio, 1964 (assessor e presidente).

XIX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1964 (delegado).

V Reunião do Conselho Interamericano de Jurisconsultos, San Salvador, 1965 (chefe).

XXII Sessão do GATT, Genebra, 1965 (representante).

XX Sessão da Assembléia Geral da ONU, Nova Iorque, 1965 (delegado-suplente).

Comitê Preparatório sobre a UNIDO, Nova Iorque, 1966 (assessor).

Simpósio Internacional da UNIDO, Atenas, 1967 (chefe).

Comitiva do Ministro da Indústria e do Comércio em Missão à Europa e Estados Unidos da América, 1967 (assessor).

III Sessão do Programa da ONU para o Meio Ambiente, Nairobi, 1975 (chefe).

Comissão para a reforma dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, 1953 (representante).

Comissão para Elaboração do Anteprojeto de Reforma do Regulamento de despachos Consulares de Aeronaves Comerciais, 1953 (presidente).

Grupo de Trabalho para o Estudo do Sistema de Formação e Aperfeiçoamento do Diplomata, 1960 (assessor).

Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, 1944.

Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico, 1961.

O Embaixador Alfredo Teixeira Vallaço se encontra nesta data no exercício de suas funções de Embaixador do Brasil junto ao Reino dos Países-Baixos.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 5 de outubro de 1979. — (Guilherme Luiz Leite Ribeiro) Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

MENSAGEM Nº 208, DE 1979

(nº 375/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e 141, § 1º, alínea a, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Levindo Ozanam Coelho, Advogado, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Lopo Carvalho Coelho.

Os méritos do Doutor Levindo Ozanam Coelho que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo *curriculum vitae*.

Brasília, 9 de outubro de 1979. — João Figueiredo.

CURRICULUM VITAE

1 — Dados Pessoais:

Nome: Levindo Ozanam Coelho

Esposa: Cybele Pinto Coelho

Naturalidade: Ubá

Profissão: Advogado.

Filiação: Levindo Eduardo Coelho,

Profissão: Médico

Atividades Políticas: Senador Estadual, Deputado Federal, Secretário de Estado e Senador da República.

Antonina Gonçalves Coelho

2 — Escolaridade:

Curso Secundário: Colégio Estadual "Raul Soares" — Ubá — 1931

Curso Superior: Faculdade de Direito da UFMG — 1936

3 — Atividades Privadas:

Advogado em Belo Horizonte e em Ubá.

4 — Atividades Públicas:

a) Amanuense da Prefeitura de Belo Horizonte por Concurso Público de 1932 a 1936;

b) Promotor de Justiça da Comarca de Bom Sucesso — 1939;

c) Prefeito Municipal de Ubá — de 1940 a 1946;

d) Deputado à Assembléia Legislativa de Minas Gerais em 1946, sendo reeleito nas Legislativas de 1950 e 1954;

e) Secretário da Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais — 1949;

f) Líder do Partido Social Democrático (PSD), de 1954 a 1958;

g) Componente da Comissão Executiva do PSD, de 1956 a 1966;

h) Deputado Federal eleito em 1958 e reeleito em 1962, em 1966 e em 1970;

i) Membro das Comissões de Finanças, de Agricultura e de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados;

j) Componente do Bloco Revolucionário — 1964;

l) Secretário-Geral da ARENA de Minas Gerais desde 1966;

m) Eleito Vice-Governador do Estado de Minas Gerais em 1974;

n) Governador do Estado de Minas Gerais.

5 — Missões no Exterior:

- a) Delegado Brasileiro ao Congresso Interparlamentar do Chile — 1961;
 b) Componente da Delegação Parlamentar Brasileira em visita a URSS — 1963;
 c) Componente da Delegação Parlamentar Brasileira em visita a República Nacionalista da China e ao Japão — 1966;
 d) Delegado Brasileiro à Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas — ONU — 1968;
 e) Delegado Brasileiro às Conferências Interparlamentares realizadas na França, Inglaterra e Suíça — 1973.

6 — Condecorações e Honrarias:

- a) Grande Medalha da Inconfidência;
 b) Cidadão Honorário de várias cidades.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, para que prefeituras municipais possam realizar operações de crédito:

N^{os} 209 e 210, de 1979 (n^{os} 372 e 373/79, na origem), de 9 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que as Prefeituras Municipais de Apucarana (PR) e de Guarujá (SP), sejam autorizadas a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2^o da Resolução n^o 62/75, desta Casa, e possam realizar operações de crédito, para os fins que especificam.

(Às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.)

PARECERES**PARECER N^o 680, DE 1979**

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 237, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 237, de 1979, que altera a redação do artigo 9.º da Lei n.º 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 680, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 237, de 1979, que altera a redação do artigo 9.º da Lei n.º 6.082, de 10 de julho de 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 9.º da Lei n.º 6.082, de 10 de julho de 1974, passa a vigorar com a redação do art. 7.º da Lei n.º 6.033, de 30 de abril de 1974.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N^o 681, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1979, que eleva a multa do empregador que deixa de cumprir decisão judicial alusiva a readmissão ou reintegração de empregado, para um salário mínimo por dia de atraso, modificando o caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 681, DE 1979

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1979, que altera a redação do caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O caput do art. 729 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 729. O empregador que deixar de cumprir decisão passada em julgado sobre readmissão ou reintegração de empregado, além do pagamento dos salários deste, incorrerá na multa de 1/10 (um décimo) a 1/5 (um quinto) do salário mínimo regional, por dia, até que seja cumprida a decisão."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N^o 682, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979 (n.º 10, de 1979, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979 (n.º 10/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 682, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1979 (n.º 10/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 1979

Aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N^o 683, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979 (n.º 9/79, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979 (n.º 9/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 683, DE 1979

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1979 (n.º 9/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1979

Aprovado o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N.º 684, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1974-Complementar.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1974-Complementar, que modifica a redação do art. 4.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 684, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 125, de 1974-Complementar, que modifica a redação do art. 4.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 60 (sessenta), se do feminino."

Art. 2.º Os encargos decorrentes da modificação operada pelo artigo anterior serão suportados pelos recursos de que trata o art. 15 da Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 685, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1975 (n.º 973/72, na Casa de origem).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1975 (n.º 973/72, na Casa de origem), que prevê dístico emulativo para eliminação das embalagens de comercialização final, inservíveis após a utilização.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 685, DE 1979

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1975 (n.º 973/72, na Casa de origem).

Substitua-se o presente Projeto pelo seguinte:

Torna obrigatório o uso de dístico, recomendando a eliminação das embalagens de comercialização após sua utilização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É obrigatório o uso de dístico recomendando a eliminação das embalagens e acondicionamentos de comercialização final, inservíveis após sua utilização.

Art. 2.º A inobservância do disposto no artigo anterior constitui infração de natureza sanitária, sujeitando o infrator a pro-

cesso e penalidade administrativas previstas no Decreto-lei n.º 785, de 25 de agosto de 1969.

Art. 3.º Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4.º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER N.º 686, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 222, de 1979-Complementar.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 222, de 1979-Complementar que altera a redação do inciso III do art. 108 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, referente à competência dos Tribunais de Alçada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 686, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 222, de 1979-Complementar, que altera a redação do inciso III do art. 108 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, referente à competência dos Tribunais de Alçada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O inciso III do art. 108 da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108.

III — Atribuir-se-á aos Tribunais de Alçada competência restrita, não excedente, em matéria penal, às contravenções ou crimes punidos com penas de prisão simples, multa e detenção, isoladas ou cumulativas; e, em matéria cível, a recursos nas ações relativas a acidentes do trabalho, locação, alienação fiduciária, direito cambiário e de procedimento sumaríssimo em razão da natureza da causa."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER N.º 687, DE 1979

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1979, que altera o art. 402, da Resolução n.º 93/70, alterada pelas de n.ºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74, (Regimento Interno).

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1979. — Dirceu Cardoso, Presidente — Mendes Canale, Relator — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 687, DE 1979

Redação final do Projeto de Resolução n.º 1, de 1979.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1979

Altera o art. 402 da Resolução n.º 93/70, alterada pelas de n.ºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74 (Regimento Interno).

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º Dê-se à alínea c do art. 402 da Resolução n.º 93/70, alterada pelas de n.ºs 21/71; 66/72; 31/73; 62/73 e 21/74, a seguinte redação:

"Art. 402.

c) É obrigatória a convocação de candidato ao cargo de Governador do Distrito Federal e de Chefe de Missão Diplomática, salvo quando se tratar de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros."

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECERES N.ºs 688 E 689, DE 1979

PARECER N.º 688, DE 1979
(Da Comissão de Economia)

Sobre a Mensagem n.º 172, de 1979 (n.º 311/79, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Tancredo Neves

Com a Mensagem n.º 172/79, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais, que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, (BNH), as seguintes operações de crédito:

De acordo com os registros do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a situação geral da dívida consolidada interna da referida Unidade Federativa, apresenta-se conforme o quadro a seguir:

Dívida Consolidada Interna	Posição em 31-1-79 (A)	Operações Sob Exame (B)	(Em Cr\$ mil)
			Situação Posterior à Contratação Pretendida (C) = A + B
I — Intralimite	8.277.894,4	—	8.277.894,4
a) Em títulos	6.454.829,5	—	6.454.829,5
b) Por contratos	1.585.584,3	—	1.585.584,3
c) Por garantias	237.480,6	—	237.480,6
d) Outras	—	—	—
II — Extralimite	1.039.990,0	229.385,0	1.269.375,0
a) FNDU	—	—	—
b) FAS	663.627,2	—	663.627,2
c) BNH	376.362,8	229.385,0	605.747,8
III — Total Geral (I + II)	9.317.884,4	229.385,0	9.547.269,4

O Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29-8-79, pronunciou-se favoravelmente ao pleito por julgá-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquele Estado.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante ao financiamento da infra-estrutura básica dos municípios brasileiros.

Ante o exposto, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 81, DE 1979

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimos no total desse valor, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), com a garantia de fiança do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, destinados à complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade do Estado de Minas Gerais na composição de recursos da FAE-MG, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

"VALORES:

- 334.694.93911 UPCs, correspondentes a Cr\$ 109.385.000,00 (UPC de Cr\$ 326,82, em fevereiro/79);
- 367.174.59152 UPCs, correspondentes a Cr\$ 120.000.000,00 (UPC de Cr\$ 326,82, em fevereiro/79);

PRAZOS:

- de carência: 6 e 14 meses, respectivamente, após o término do desembolso;
- de amortização: 6 e 18 anos, respectivamente;

ENCARGOS:

- juros de 4% a.a. e 2% a.a., respectivamente, acrescidos de 0,5% a.a., pelo repasse;
- correção monetária trimestral correspondente ao índice de variação das ORTNs;

GARANTIAS: fiança a ser prestada pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS: complementação da contrapartida obrigatória de responsabilidade do Estado de Minas Gerais na composição de recursos do FAE-MG, para financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, programado para o presente exercício.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 3 de outubro de 1979. — Teotônio Vilela, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Bernardino Viana — Arnon de Mello — Jessé Freire — Benedito Ferreira — Luiz Calvalcante.

PARECER N.º 689, DE 1979

(Da Comissão de Constituição e Justiça)

Sobre o Projeto de Resolução n.º 81, de 1979, da Comissão de Economia, que "autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem n.º 172/79, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar empréstimos no valor de Cr\$ 229.385.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinados a financiar a execução do Plano Estadual de Saneamento Básico, do presente exercício.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28 de outubro de 1979, também desta Câmara Alta do Congresso Nacional, conforme se verifica a seguir:

"Art. 2.º Os limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes

do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional."

Trata-se, portanto, de operação financeira cuja tramitação está prevista no art. 416, do Regimento Interno, como decorrência de a Constituição Federal, em seu art. 42, item VI, prescrever como competência privativa do Senado Federal "fixar, por proposta do Presidente da República e por resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios...".

Além do Parecer do Conselho Monetário Nacional, acompanha a Mensagem Presidencial Parecer técnico de viabilidade financeira do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, jurisdição e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Almir Pinto — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Amaral Furlan.

Projetos encaminhados à Mesa

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 306, DE 1979

Introduz alteração na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º

II —

f) em caso de hospitalização do empregado.

IV — Na hipótese da letra "f", do inciso II, a conta poderá ser movimentada pelo empregado, mediante autorização da instituição previdenciária, em saques mensais correspondentes à diferença entre o auxílio-doença e o valor do salário percebido em atividade, durante o período de hospitalização."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O segurado da previdência social, quando adoece, fica numa situação singular. A partir do 16º dia de sua incapacidade laborativa passa a receber um auxílio-doença correspondente a 70% do salário de benefício mais 1% desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de vinte por cento. Isto quer dizer que só é atingido o percentual de 90% do salário de benefício por aquele que tenha atingido 20 anos ou mais de vinculação à previdência social.

O auxílio-doença está disciplinado na Lei nº 3.807, de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Mas, é exatamente na fase de doença que o trabalhador mais fica vulnerável às despesas imprevistas, sendo um contra-senso que ele possa ter, nesse período, reduzida a sua renda mensal.

Apresentamos este projeto de lei com o propósito de compensar as dificuldades financeiras enfrentadas pelos empregados licenciados que, desta forma, poderão contar com a suplementação para o auxílio-doença, permitindo-lhes manter a renda mensal integralizada, enquanto durar o período mais grave da doença, isto é, durante a hospitalização.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.107, DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Art. 8º O empregado poderá utilizar a conta vinculada, nas seguintes condições, conforme se dispuser em regulamento:

I — No caso de rescisão sem justa causa, pela empresa, comprovada pelo depósito a que se refere o artigo 6º, ou por declaração da empresa, ou reconhecida pela Justiça do Trabalho, no de rescisão com justa causa, pelo empregado, nos termos do artigo 483, da CLT, e nos casos de cessação de atividade da empresa, de término de contrato de trabalho de tempo estipulado, ou de aposentadoria concedida pela previdência social, a conta poderá ser livremente movimentada.

II — No caso de rescisão, pelo empregado, sem justa causa, ou pela empresa com justa causa, a conta poderá ser utilizada, parcial ou totalmente, com a assistência do Sindicato da categoria do empregado, ou na falta deste com a do representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) nas seguintes situações, devidamente comprovadas:

- a) aplicação do capital em atividade comercial, industrial ou agropecuária, em que se haja estabelecido individualmente ou em sociedade;
- b) aquisição de moradia própria nos termos do artigo 10 desta lei;
- c) necessidade grave e premente pessoal ou familiar;
- d) aquisição de equipamento destinado a atividade de natureza autônoma;
- e) por motivo de casamento do empregado do sexo feminino.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 307, DE 1979

Estabelece que quando o empregador deixar de depositar o FGTS o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentada ao art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943) a seguinte alínea h:

"Art. 483.

h) não depositar o empregador na conta bancária vinculada em nome do empregado a importância correspondente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Lei nº 5.107, de 13-9-66, art. 2º)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto decorre da representação da Câmara Municipal de Santos, de iniciativa do Vereador Moacir de Oliveira.

O art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho contém, nas alíneas a a g, a indicação dos atos que, uma vez praticados ou omitidos pelo empregador, justificam a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado, assegurando-lhe a correspondente indenização.

Tal elenco de atos, contudo, corresponde às necessidades da época da edição da Consolidação (1943), quando a realidade jurídico-trabalhista brasileira era diferente da atual.

A instituição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir de 1966, provocou profundas modificações na legislação do trabalho, impondo deveres e obrigações para empregados e empregadores. A estes imposta a obrigação de realizar o depósito de importância correspondente a 8% da remuneração paga, no mês anterior, a cada um dos seus empregados (art. 2º da Lei nº 5.107/66 e art. 9º do Decreto nº 59.820/66).

Há empregadores que se omitem relativamente a tal obrigação e, embora se trate de ato da maior gravidade, capaz, inclusive, de comprometer a segurança que o FGTS quer dar ao empregado em caso de despedida, não está prevista na legislação a possibilidade de ser pleiteada a rescisão autorizada no art. 483 da CLT.

A presente iniciativa, além de atualizar a legislação trabalhista na matéria, atende a uma exigência de rigorosa justiça.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1979. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Approva a Consolidação das Leis do Trabalho

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindindo o contrato e pleitear a devida indenização quando:

- a) forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, ou alheios ao contrato;
- b) for tratado pelo empregador ou por seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;
- c) correr perigo manifesto de mal considerável;
- d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato;
- e) praticar o empregador ou seus prepostos, contra ele ou pessoas de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;
- f) O empregador ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- g) o empregador reduzir o seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a afetar sensivelmente a importância dos salários.

§ 1º O empregado poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2º No caso de morte do empregador constituído em empresa individual, é facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho.

§ 3º Nas hipóteses das letras d e g, poderá o empregado pleitear a rescisão de seu contrato de trabalho e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 308, DE 1979

Acrescenta alínea ao item II, do § 1º, do art. 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item II, do § 1º, do art. 250, do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal —, é acrescido da seguinte alínea "i":

"Art. 250.
 § 1º
 II —
 a)
 i) em prédios residenciais e comerciais motivado pela guarda imprópria de combustível."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o objetivo de enfrentar a crise do petróleo, o Governo Federal, viu-se obrigado a tomar algumas medidas para a contenção do uso imoderado da gasolina, tais como: limitação de velocidade máxima, estipulação de horários de abertura e fechamento dos postos durante a semana e a consequente proibição de seu funcionamento aos sábados, domingos e feriados.

Estas medidas, não compreendidas corretamente por todos, fizeram com que alguns procurassem armazenar em suas residências, acondicionados em invólucros ou bujões de plástico impróprios, certa quantidade de gasolina.

Para coibir estes abusos, o Conselho Nacional de Trânsito e o Conselho Nacional do Petróleo, baixaram normas proibindo a venda de combustível em qualquer tipo de recipiente.

Tais medidas visavam, principalmente, à segurança, não só do motorista, como de sua família e da população em geral.

Para exemplificar o perigo que significa o transporte de gasolina em carros não apropriados para tal mister, basta atentar para as reiteradas notícias veiculadas pelos órgãos de imprensa, dando-nos ciência de trágicos acontecimentos verificados nas nossas rodovias.

Mas, com o fechamento dos postos de gasolina, aos sábados, domingos e feriados, tornou-se costume aos proprietários de veículos automotores estocarem em suas residências grande quantidade de combustível para utilização nos fins de semana.

Esta prática, se não coibida de forma rigorosa, por lei, poderá, sem dúvida, ocasionar danos irreparáveis, principalmente em se tratando de prédios residenciais.

O Código Penal em seu art. 15, itens I e II, define os crimes dolosos e culposos.

E como o crime doloso configura o caso em que o agente quer o resultado e assume o risco de produzi-lo, entendemos que armazenar combustível em prédios residenciais, seja nas dependências particulares ou nas de uso comum,

caracteriza plenamente a hipótese dolosa aventada, pois, assim procedendo, o agente assume o risco de produzir o sinistro, ou seja, a ação delituosa.

Arrolado entre os crimes de perigo comum, o chamado *ignis periculosus* dos romanos, o projeto visa primordialmente à prevenção desse tipo de delito, preservando a vida, a integridade física e o patrimônio, como definido na natureza jurídico-penal da norma estatuída pelo art. 250 do Código Penal. Sala das Comissões, 10 de outubro de 1979. — Gastão Müller.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940
(Código Penal)

DOS CRIMES CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA

Capítulo I

Dos Crimes de Perigo Comum de Incêndio

Art. 250. Causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem:

Pena — reclusão, de três a seis anos, e multa de dois mil cruzeiros a dez mil cruzeiros.

Aumento de Pena

§ 1º As penas aumentam-se de um terço;

I — se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

II — se o incêndio é:

- a) em casa habitada ou destinada a habitação;
- b) em edifício público ou destinado a uso público ou a obra de assistência social ou de cultura;
- c) em embarcação, aeronave, comboio, ou veículo de transporte coletivo;
- d) em estação rodoviária ou aeródromo;
- e) em estaleiro, fábrica ou oficina;
- f) em depósito de explosivo, combustível ou inflamável;
- g) em poço petrolífero ou galeria de mineração;
- h) em lavoura, pastagem, mata ou floresta.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 309, DE 1979

Dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A auditoria contábil, externa ou interna, será exercida privativamente por Bacharéis em Ciências contábeis e por detentores de título de Contador ou Perito-Contador, registrados no Conselho Regional de Contabilidade da respectiva circunscrição.

Art. 2º A autorização para o exercício da auditoria externa, na qualidade de profissional liberal ou participante de sociedade de auditores, dependerá de prévia comprovação perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade, da feitura de trabalhos contábeis, inerentes à formação universitária, em cada um dos três anos imediatamente anteriores ao pedido de inscrição ou, intercaladamente, nos últimos cinco anos.

Art. 3º Aos contadores inscritos em Conselhos Regionais de Contabilidade é garantida a situação profissional já adquirida.

Art. 4º O exercício da auditoria externa, por pessoa jurídica, é limitado à sociedade cooperativa de trabalho, cujos associados sejam profissionais habilitados na forma desta lei.

Art. 5º As empresas de auditoria existentes na data desta lei deverão adaptar-se às disposições dela decorrentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.

Art. 6º São vedados a associação e a celebração de ajustes ou convênios operacionais com auditores ou empresas de auditoria com sede no exterior, inclusive para prestação de assistência técnica, bem assim o uso de denominações estrangeiras, por auditores e sociedades de auditores autorizados ao exercício da auditoria no País.

Art. 7º Os serviços de auditoria de interesse dos órgãos da administração pública do País, bem assim os das autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações somente poderão ser executados por auditores brasileiros admitidos para esse fim.

Art. 8º Ao auditor externo é vedado executar serviço de auditoria quando:

I — esteja investido em cargo de diretor, gerente ou de membro de outro órgão administrativo, consultivo ou fiscal, da entidade contratante ou auditada;

II — mantenha vínculo empregatício com a entidade contratante ou auditada ou tenha qualquer participação societária em uma ou outra;

III — os honorários auferidos de uma contratante representarem mais de um terço dos seus rendimentos brutos em três anos sucessivos;

IV — seja cônjuge ou parente, consanguíneo ou a fim em linha reta, ou em linha colateral até o segundo grau, do titular, do sócio-controlador ou de qualquer administrador, inclusive gerente ou responsável pela contabilidade, da entidade contratante ou auditada;

V — ele próprio, ou seu cônjuge ou dependente, seja devedor ou credor da entidade contratante ou auditada em valor superior à terça parte do preço dos serviços contratados.

§ 1º Na hipótese de os serviços serem prestados através de cooperativa de auditores, os impedimentos se aplicam em relação àqueles que se encontrem nas situações especificadas neste artigo.

§ 2º Tratando-se de auditor externo da administração pública, aplicam-se, no que couber, os impedimentos referidos neste artigo.

Art. 9º É vedado ao auditor externo prestar a seu cliente serviços estranhos à auditoria, bem assim representá-lo na defesa de seus interesses.

Art. 10. Ao Conselho Federal de Contabilidade compete, privativamente, para execução desta lei, fixar normas gerais de contabilidade e auditoria, objetivando assegurar uniformidade, continuidade e objetividade na aplicação de critérios técnicos, bem assim exatidão e clareza nos demonstrativos contábeis e nos pareceres auditoriais.

Parágrafo único. A competência referida neste artigo é indelegável.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Contabilidade suspenderão ou cancelarão o registro de auditor, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando ele:

I — descumprir as normas atinentes ao exercício profissional;

II — violar a legislação reguladora do mercado de valores mobiliários;

III — realizar auditoria inepta ou fraudulenta, falsear dados ou números ou, ainda, omitir ou sonegar informações que sejam de sua função certificar, ressaltar, esclarecer ou contestar;

IV — utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público, às quais tenha tido acesso em decorrência de suas atividades profissionais;

V — transferir para terceiros, onerosa ou gratuitamente, informações obtidas em razão do exercício profissional e cujo uso não lhe tenha sido expressamente autorizado, salvo quando requisitadas por autoridade competente.

Parágrafo único. Ao auditor cujo registro tenha sido suspenso ou cancelado, é assegurado o prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva comunicação, para interposição de recurso ao Conselho Federal de Contabilidade, suspendendo-se automaticamente os efeitos da suspensão ou do cancelamento na hipótese de o recurso não ter sido julgado dentro de sessenta dias de sua apresentação.

Art. 12. As sociedades por ações são obrigadas a submeter à auditoria externa as suas demonstrações contábeis sujeitas à publicação ou destinadas à divulgação, garantido aos acionistas minoritários, representativos pelo menos da décima parte do capital social, o direito de indicação, à conta da sociedade, de auditor externo diferente do escolhido pela administração da empresa.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em 1978, o eminente Deputado José Alves apresentou na Câmara dos Deputados projeto de lei que disciplinava a atividade de auditoria contábil. Referida proposição, foi, contudo, arquivada, sem que aquela Casa do Congresso Nacional se manifestasse sobre tão importante matéria.

Válida sob todos os aspectos, a iniciativa do Deputado José Alves, apresenta-se, ainda agora, em termos de absoluta atualidade, à vista de permanecerem intocados os graves problemas que envolvem a atividade de auditoria externa, os quais chegam a comprometer a própria segurança nacional.

Na justificação que fundamentou o Projeto nº 5.340, de 1978, apresenta-se impressionante depoimento que dá conta da gravidade do assunto e que requer urgente solução para as questões afloradas.

Numa homenagem ao autor daquela proposição — que agora, com alguns retoques, é por nós reeditada — transcrevemos o seguinte trecho de sua justificação:

“A participação normativa e fiscalizadora de diversos órgãos executivos federais para o exercício da especialização contábil do auditor, a par da omissão e impropriedade da legislação vigente, evidenciam a necessidade de ordenar convenientemente a matéria no campo legal, especialmente no que concerne ao exercício da auditoria externa, também denominada auditoria independente, em oposição à interna, ou subordinada à administração da entidade auditada.

E necessário formar nítida consciência de que a auditoria penetra em todos os meandros dos negócios administrativos e que por isso, o auditor tem condições para reunir um acervo de informações vitais sobre o organismo auditado, as quais, se escaparem do controle de sua administração, podem servir até para prejudicar aquele organismo ou interferir na sua administração. Maior se torna o perigo quando empresas de auditoria conseguem prestar serviços a clientes concorrentes do mesmo setor econômico, o que propicia àqueles reunir informações econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas e mesmo tecnológicas, não disponíveis por nenhuma das empresas auditadas, isoladamente. Na hipótese de as auditorias serem feitas por sociedades estrangeiras ou por contadores nacionais a serviço daquelas, a concentração de informações relativas às empresas auditadas pode pôr em risco a própria segurança nacional, mesmo na ausência de confrontos internacionais, ao facilitar a transferência ao exterior das informações aludidas e o controle dos mais importantes setores econômicos do País, especialmente quando os organismos auditados são empresas vitais à economia, quer sejam estatais, quer sejam do setor privado.

Desde 1975 o Instituto dos Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul e o Clube dos Bacharéis em Ciências Contábeis, também do Rio Grande do Sul, estão denunciando a espionagem econômica feita também no Brasil, por multinacionais de auditoria, a serviço de empresas estrangeiras, em geral também multinacionais.

A partir de 1977, libelo no mesmo sentido passou a ser feito pela Ordem dos Auditores Independentes do Brasil, associação privada com sede na capital federal e que reúne a maioria dos auditores brasileiros. Nos dias 26 e 27 de maio de 1978, essa entidade chegou a promover uma reunião entre as lideranças das associações brasileiras de Contadores, para discutir e analisar a influência da auditoria do que resultou, inclusive, monolítica adesão aos auditores do “Pacto Andino”, no qual aqueles profissionais independentes da Venezuela, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia, em 1977, igualmente denunciaram a espionagem econômica de seus países por multinacionais de auditoria.

Certo é que as sigilosas informações a respeito das empresas nacionais são obtíveis em serviços de auditoria, diretamente, ou mediante hábeis levantamentos no mercado e consultas a projetos e cadastros, em poder de bancos, agências de desenvolvimento e órgãos públicos.

As implicações econômicas e morais da auditoria são tão sérias que em 1976 o Senado norte-americano, através do Subcomitê de Relatórios, Contabilidade e Gerência, do Comitê de Operações Governamentais, realizou um exaustivo estudo a respeito da atuação das maiores sociedades do gênero, publicado em março de 1977, sob Documento nº 95—34.

O relatório da investigação realizada sob a coordenação do Senador Lee Metcalf evidenciou os graves inconvenientes do domínio do mercado exercido pelas oito maiores empresas multinacionais de auditoria, os perigos da concentração por uma só empresa de auditoria, dos serviços, auditoriais para empresas do mesmo ramo de negócio.

Constatou, ainda, o Relatório:

a) que as oito seguintes empresas de auditoria, listadas alfabeticamente, e denominadas *Big Eight*, dominam a prática contábil nos USA e provavelmente no mundo, em razão de seu tamanho e suas relações:

Arthur Andersen & Co.;

Arthur Young e Co.;

Coopers & Lybrand

Ernest & Ernest

Haskins & Sells

Peat, Marwick, Mitchel & Co.

Price Waterhouse & Co.

Touche Ross & Co.

b) que pouca evidência foi encontrada de que essas maiores empresas de auditoria servem ao público ou que são de fato independentes dos interesses de seus clientes;

c) que embora apenas 11% ou 12% dos auditores dos EUA estejam associados com as *Big Eight*, sua influência é ampliada porque seus clientes são as maiores e mais ricas empresas daquele país;

d) que, apesar de 70% do total da receita dessas empresas advir da prestação de serviços de auditoria e outros serviços contábeis, 18% de assistência tributária e 12% de consultoria administrativa, a dedicação a atividades estranhas à auditoria gerou o envolvimento das mesmas com os interesses de seus clientes, a ponto de perderem a necessária independência, de fato e na aparência, para a certificação dos balanços;

e) que, individualmente, cada um dos "Oito Grandes de Auditoria" concentra a prestação de serviços a mais de uma empresa do mesmo setor econômico, o que confere àquelas pleno conhecimento dos respectivos negócios e oportunidades para promover práticas anticompetitivas, mediante reuniões privadas e o estabelecimento de importantes políticas auditoriais e contábeis;

f) que as "Oito Grandes" empresas de auditoria assumiram o controle do Instituto Americano de Contadores Públicos Certificados (entidade privada dos auditores norte-americanos) e, através dele, da Fundação de Contabilidade Financeira (mantida pela entidade anterior em conjunto com associações de executivos financeiros, contadores, analistas financeiros e empresas de investimento), a qual mantém financeiramente o Conselho de Normas Financeiro-Contábeis, entidade privada à qual foi delegada competência para estabelecer padrões e procedimentos de contabilidade, em nome do Governo Federal representado pela tradicional repartição denominada *Securities and Exchange Commission* que, no Brasil, viria corresponder à recém-criada Comissão de Valores Mobiliários);

g) que, por essas vias travessas, as "Oito Grandes de Auditoria" conseguiram o estabelecimento de métodos flexíveis e alternativos para o registro de similares transações, em favorecimento de seus grandes clientes, de forma que os auditores são impelidos a concordar com os procedimentos usados pelas empresas auditadas na certificação para o público de que as demonstrações contábeis apresentam adequadamente os resultados das operações, além do que foi conferida aos auditores enorme margem de arbítrio na aprovação dos métodos contábeis, a ponto de um procedimento poder significar a diferença entre um relatório de sadios lucros para a empresa ou sérios prejuízos para os investidores e o público ou de permitir optar entre 80 alternativas contábeis para a escrituração de 31 espécies de transações;

h) que sérias questões foram levantadas acerca da independência e competência das "Oito Grandes" empresas de contabilidade e outros auditores independentes, por causa de seus envolvimento no colapso da PENN Central, na fraude do Equity Funding, nas impróprias e ilegais atividades da Gulf Oil Corp. e da Northrop Corp., bem como em numerosos outros abusos empresariais que vieram a público nos recentes anos, inclusive a má administração não diagnosticada ou revelada por auditores independentes;

i) que o comprometimento e a omissão das "Oito Grandes" e outras empresas de auditoria nos interesses de seus clientes corroeram a confiança do público nos auditores independentes, deixando ele e o Congresso norte-americano com pequena segurança de que as demonstrações contábeis das empresas retratam com exatidão os resultados de suas atividades comerciais;

j) que as causas dessa perda de confiança são inerentes ao presente sistema de prática contábil instituído nos EUA, ao processo pelo qual os auditores são escolhidos e a seu relacionamento com a fixação de padrões contábeis;

l) que a restauração da confiança pública na independência e competência dos auditores externos, necessária ao êxito da legislação de títulos mobiliários, depende da reforma da maneira com que eles desempenham suas responsabilidades, sendo o mais importante requisito que eles sejam considerados pelo público como verdadeiramente independentes dos interesses de seus clientes;

m) que as "Oito Grandes de Auditoria" prejudicaram seriamente sua independência ao se envolverem nos assuntos comerciais de seus clientes, inclusive advogando seus interesses, testemunhando perante o Congresso Nacional para sustentar maiores preços para o petróleo e gás natural e sugerindo a repartições federais a urgente adoção de regras que teriam feito o Governo Federal pagar a empreiteiros privados por "custos" normalmente não aceitos como tal;

n) que, contestando a competência das "Oito Grandes de Auditoria", três delas punidas nos recentes anos pelo "Securities and Exchange Commission" por fracassos auditoriais, enquanto que várias delas têm sido acionadas por alegações da mesma espécie;

o) que através da prestação de serviços de auditoria, contabilidade e consultoria administrativa a Governos Federal, Estadual e Municipal, as "Oito Grandes de Auditoria" têm sido capazes para influir nas políticas e

procedimentos governamentais que podem afetar as atividades comerciais de seus clientes, podendo ser substanciais em certas áreas e representar um conflito de interesses com os respectivos serviços prestados para clientes no setor privado;

p) que a própria repartição governamental criada para fiscalizar o mercado mobiliário e cambial — a "Securities and Exchange Commission" — envolveu-se com as "Oito Grandes de Auditoria", recusando-se a exercer o poder que lhe foi atribuído na legislação federal e delegando o estabelecimento de normas e procedimentos contábeis para a já citada entidade privada dominada indiretamente por aquelas, inclusive praticando intensivo *lobbying* para manter a criticada delegação de autoridade e punindo com suavidade as infrações cometidas pelas grandes sociedades de auditores, sem divulgação dos nomes dos responsáveis, ao contrário do rigor com que trata pequenos auditores independentes, o que tem gerado até a contratação de dirigente da repartição governamental por entidades de auditoria;

q) que as repartições governamentais são mais capazes e eficientes para estabelecer competentemente as necessárias normas e procedimentos contábeis, além do que a matéria envolve questão social que só pode ser efetivamente resolvida por autoridades responsáveis apenas perante o público."

Ainda gora, participando de um congresso de contadores, que se realizou no Peru, observamos, no curso das palestras desenvolvidas e no dos debates que ali se travaram, o interesse despertado pelo tema relativo à auditoria externa, considerado hoje, sem qualquer sombra de exagero, assunto prioritário no processo de avaliação da política econômica dos países em desenvolvimento.

O projeto, pois, que estamos encaminhando representa, sobretudo, o esforço daqueles que, como o Deputado José Alves, procuram, neste assunto de auditoria, soluções identificadas com os interesses nacionais.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 1979, — **Gabriel Hermes.**

(*As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Economia.*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JORGE KALUME NA SESSÃO DE 5-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JORGE KALUME (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Acabo de receber, nesta tarde, uma carta da Associação dos Usineiros de Borracha Vegetal do Brasil, através da qual, é feito um apelo. E, como esse apelo está contido nesta carta, vou lê-la para conhecimento desta Casa e, por extensão, do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

É a seguinte:

Guajará-Mirim, RO, 03 de Outubro de 1979.

Excelentíssimo Senhor
Senador Jorge Kalume
Senado Federal
Brasília — DF

Senhor Senador:

Conhecedores de sua incansável atividade em prol dos interesses da Amazônia, leva-nos à sua honrosa presença para solicitar sua preciosa intervenção junto aos poderes competentes, neste caso o Ministério da Indústria e do Comércio e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), para o que vamos expor.

Como é sabido o Governo está empenhado na redução do consumo de combustíveis de petróleo, é justo que todos os setores de trabalho intervenham nessa campanha de interesse nacional.

Como é sabido a Amazônia oferece grande possibilidade de transportes através as hidrovias naturais que fazem facilitar o escoamento de seus produtos. Realmente a matéria-prima produzida nos centros poderá ser facilmente escoada em quantidade avultada, se transportada por via fluvial nas barcaças de ferro, estanques, oferecendo a maior segurança, rebocadas por embarcações denominadas "empurradores" acionadas a motor, que podem levar o produto até os portos de Manaus e Belém, onde serão transbordados para navios de cabotagem com destino ao sul do País.

O escoamento por esse meio oferece não apenas benefícios aos empresários como também aos governos da área, pela maior quantidade de produto saído de cada vez, além da grande economia de combustível, considerando o número elevado de caminhões que, no caso de transporte rodoviário precisaria ser utilizado.

Está, porém, ocorrendo um entrave para a utilização do transporte fluvial: são as taxas de seguro LAP e CAP atualmente em vigor, as quais por incrível que pareça, são muito superiores as que incidem sobre a "cabotagem" e o "rodoviário", conforme se vê da fotocópia que estamos juntando.

Esse tratamento desigual não tem razão de ser e resulta em maior ônus para os produtos, principalmente a borracha, matéria-prima de primordial importância e que provém da Amazônia, destinada à nossa indústria de pneus.

Isso posto, o que é racional é que essas taxas possam ser iguais das do transporte rodoviário ou de cabotagem, porque não vemos motivo para a discrepância existente, uma vez que os riscos se equiparam.

É essa nossa reivindicação para a defesa da qual buscamos a intercessão do ilustre parlamentar que se tornou lúcido defensor da Amazônia, porque ali vivendo sempre sentiu os seus problemas e as suas dificuldades e, não temos dúvidas de que escolhemos a pessoa certa, ficamos certos de que tudo se fará como esperamos.

Queira portanto Vossa Excelência receber com antecipação nossos votos de profunda consideração e estima.

Respeitosamente,

Associação dos Usineiros de Borracha Vegetal do Brasil. —

Moisés Bennesby, Presidente.

N/Ref. DVS-AJ-1085/79

A
SAUL BENNESBY & CIA.-
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
AV. NÍDEU PEÇANHA Nº 50 - GRUPO 1-2313
RIO DE JANEIRO - RJ

ATT: SR. SAUL BENNESBY

REF: TAXAS DE SEGUROS - RISCOS - RODVIÁRIO -
CABOTAGEM - FLUVIAL e CONTRA-C.

Prezado Senhor:-

Em atenção a sua carta nº RJ-71/79 de 19 de corrente, informamos abaixo os dados relativos ao assunto em referência:-

- 1) - CABOTAGEM - "ALL RISKS" - (Todos os Riscos):-
Borracha em fardos ou boletas.....1-0,3%
Borracha em toneladas de ferro a/ou aço.....1-0,5%
- 2) - FLUVIAL:-

	LAP	CAP
A) - Foz de Iguaçu/Porto Velho	1,15%	1,500%
B) - São Paulo/Cuiabá	1,75%	2,300%
C) - Belém/Porto Velho	1,75%	2,300%
- 3) - RODVIÁRIO:-

A) - Rondonia/S. Paulo	1-0,45%
B) - Porto Velho/São Paulo	1-0,45%
C) - Acre/São Paulo	1-0,55%
- 4) - RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODVIÁRIO - CARGA - RETA-C.

Borracha beneficiada	1-1,0%
Borracha natural	1-0,5%

Seu mais para a oportunidade, permanecemos ao inteiro dispor de Vv. Sccs., para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente



Sr. Presidente e Srs. Senadores, este o teor pleno desta mensagem-apelo da Associação dos Usineiros de Borracha Vegetal do Brasil, porque os seus argumentos, por serem convincentes, merecem o meu apoio integral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 9-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para encaminhar a votação. — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Em primeiro lugar, desejo destacar, numa breve análise, os fatos. Depois, examinaremos o fundamento jurídico e legal da Mensagem do eminente Senhor Presidente da República. Os fatos já expostos, com exatidão, pelo eminente Senador Dirceu Cardoso, prendem-se aos pedidos de autorização para que várias prefeituras de São Paulo, do Paraná e de outros Estados brasileiros possam aumentar o seu endividamento interno, contratando novos empréstimos junto ao BNH.

O eminente Senador Dirceu Cardoso referiu, na última semana, que são cerca de 20 ou 30 pedidos — se não me engano. Achou que isso é uma enxurrada, uma avalanche de pedidos concorrendo para exacerbar o processo inflacionário.

Em primeiro lugar, quanto aos fatos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nós temos cerca de quatro mil municípios neste País, aproximadamente, e isso não representaria nem 0,5% ou 1% de todos os municípios existentes no momento.

Em segundo lugar, é preciso verificar qual a destinação desses recursos. As Mensagens do Senhor Presidente da República deixaram perfeitamente claro: foram fornecidas ao Senado todas as informações, todos os elementos necessários à sua decisão e os empréstimos se destinam a obras de infraestrutura urbana nessas diferentes prefeituras, no momento em que falei, quatro prefeituras, conforme os processos incluídos na Ordem do Dia.

Não há nenhum exagero, Sr. Presidente, não há nenhum descalabro. Na realidade, será um contra-senso negar a esses municípios, já tão pouco afortunados de recursos financeiros, sobretudo em virtude do sistema tributário que lhes reserva uma parcela muito pequena do Fundo de Participação, a possibilidade de utilizar fonte de financiamentos para desenvolver serviços básicos de infra-estrutura, que não tem nenhum caráter inflacionário, em algumas prefeituras talvez venha até a impedir a dispensa de trabalhadores, criando na área municipal dificuldades que poderiam caracterizar uma pequena recessão.

Quanto ao fundamento jurídico, Sr. Presidente, sabemos que até, há alguns anos atrás, os Municípios como os Estados podiam se endividar sem nenhum controle, sem nenhuma fiscalização, comprometendo as finanças estaduais ou municipais e criando situação extremamente difícil para o desenvolvimento dessas unidades da Federação brasileira ou para os Municípios do País.

Foi com o propósito de moralizar, de estancar esse endividamento, Sr. Presidente, de pôr um freio aos abusos que se vinham praticando, que o Governo, com aprovação desta Casa, estabeleceu normas rígidas que hoje controlam o endividamento dos Estados e Municípios no plano interno e externo. Essas normas constam de duas resoluções do Senado, a Resolução nº 62, de 1975, que diz no seu artigo 1º:

Art. 1º Subordinam-se às normas fixadas nesta Resolução as operações de crédito de qualquer natureza, realizadas pelos Estados e Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se, também, ao disposto nesta Resolução as operações de crédito em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais.

Art. 2º A dívida consolidada interna dos Estados e Municípios deverá correr-se nos seguintes limites máximos:

I — O montante global não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior.

II — O crescimento real anual da dívida não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) da receita realizada;

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo o principal e acessórios, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da diferença entre a receita total e a despesa corrente, realizadas no exercício anterior;

IV — A responsabilidade total dos Estados e Municípios pela emissão de títulos da dívida pública não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do teto fixado no item I deste artigo.

Assim prossegue a Resolução nº 62, disciplinando, repito, de maneira rígida o endividamento dos Estados e dos Municípios. E o Senado, atento a este problema, alterou ainda, em 1976, a Resolução nº 62/75 e o fez pela Resolução nº 93/76.

O processo começa pela solicitação da Prefeitura ou do Estado, aprovada pela Câmara Municipal ou pela Assembleia Legislativa. Vem ao Poder Executivo, vai ao Banco Central, onde a Carteira de Endividamento verifica a observância de todas as formalidades legais. Em seguida, vai ao Conselho Monetário Nacional, que o aprova, remete ao Sr. Ministro da Fazenda, que submete o processo ao Senhor Presidente da República, e este, por mensagem, ao Congresso Nacional. Aqui, à Comissão de Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça para verificar o cumprimento dessas formalidades essenciais.

De sorte que, quer quanto aos fatos, quer quanto ao aspecto jurídico, as mensagens estão respaldadas, Sr. Presidente, em atos administrativos regulares, legítimos e na melhor forma jurídica.

O nobre Senador Dirceu Cardoso, num arroubo de oratória — S. Ex. é um dos brilhantes oradores desta Casa: disse que o Senhor Presidente da Re-

pública, de mão leve, assinou as mensagens dirigidas ao Senado, como se o eminente Presidente da República, nesta matéria e em outras de sua competência, não praticasse os seus atos com alta responsabilidade e discernimento e com o melhor sentido de resguardar os interesses do País.

Portanto, Sr. Presidente, quero ficar convencido de que o nobre Senador Dirceu Cardoso, ao invés de fazer um apelo à Maioria, deverá escutar estas ponderações, as quais irão calar fundo no seu espírito e reconsiderar a posição tomada, para aprovar esses pedidos, como outros, em número superior a 15, os quais já foram aqui, depois do pronunciamento de S. Ex^a, aprovados na semana passada com a votação, sem discrepância, da nobre Bancada da Oposição.

Por conseguinte não é uma posição do partido; é uma posição pessoal. E, por isso mesmo, estou certo de que S. Ex^a, por seu discernimento e bom senso e, sobretudo com o seu espírito patriótico, há de compreender as nossas ponderações e permitir que o Senado Federal decida rapidamente esta matéria.

Era o que tinha a declarar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALMIR PINTO NA SESSÃO DE 9-10-79 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Até que enfim, pairou sobre esta Casa a pomba da paz. Vemos o Cristo de braços abertos, sobre as nossas cabeças, como a dizer *Pax Vobis*.

Sr. Presidente, a nossa Capital Federal, nesses últimos dias, pode ser considerada como a cidade dos seminários e encontros da medicina nacional e estrangeira.

Não faz muito tempo, patrocinada pela Comissão de Saúde, cujo Presidente é o nosso estimado colega do Movimento Democrático Brasileiro, Senador Gilvan Rocha, realizou-se um simpósio de alta significação para o Brasil, Simpósio sobre Demografia, e naquele momento tivemos a oportunidade de ouvir ilustres e competentes demógrafos brasileiros.

Pena, Sr. Presidente, que aquele simpósio tenha se desenrolado no momento em que este Congresso esteve, talvez, na sua maior efervescência, com nada menos de três Ministros a serem ouvidos por comissões diferentes, e nós Senadores e Deputados, que não temos o dom da ubiqüidade, tivemos, por força, que perder muitas e belíssimas conferências que ali foram proferidas por competentes e renomados demógrafos.

Num ligeiro relato, porque sei que a Comissão de Saúde, através da sua ilustre Presidência, está providenciando o resumo total daquele conclave científico, quero dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o que pude aprender e compreender do que ouvi e senti, continuar a dualidade de pensamento entre uns que defendem o controle da natalidade, e os outros que aceitam o planejamento familiar. Assisti uma interessante conferência, em que o expositor dizia, exatamente, que não se poderia, jamais, ter uma diminuição da densidade demográfica sem o controle da natalidade e ele fazia questão de mostrar a diferença existente entre controle familiar e planejamento familiar. Achava o conferencista — com certa dose de razão — que controle familiar é feito pelo Estado, é uma ação, digamos, de violência, obrigatória, enquanto que o planejamento, com certa flexibilidade da Igreja, está na dependência dos cônjuges.

Mas, aí surge o grande problema que sempre aparece nas controvérsias sobre planejamento e controle da natalidade. Isso vem de longe, Sr. Presidente e Senhores Senadores, nos idos de 1965, ainda como Secretário de Saúde do Estado do Ceará, representei o Brasil em companhia de mais 24 companheiros brasileiros, no Seminário de Demografia e Bioestatística, realizado na Capital de Porto Rico, San Juan. E, justamente naquela ocasião, foi quando mais se debatia o problema do controle, ali legalizado, e tivemos oportunidade de visitar consultórios médicos oficiais aplicando o DIU, o dispositivo intra-uterino, que naquela ocasião surgia como uma das melhores salvaguardas da mulher, para evitar a maternidade.

Depois, participei de um congresso da BEMFAM, em Natal, Capital do Rio Grande do Norte, onde tive oportunidade, também, de ouvir excelentes conferencistas e, aparteá-los, ao interrogar sobre o controle da natalidade, se exercido pelo Governo, não seria uma violência? Pode parecer, respondiam, mas é o único método que chega até a camada pobre, isto porque o planejamento familiar só é feito por quem, na verdade, pode e tem a educação para fazê-lo. Sim, educação, porque a família culta, a família inteligente, a família educada sabe como fazer o planejamento familiar, sabe usar os anticoncepcionais, e, mais ainda, tem o poder aquisitivo, o que o pobre não tem.

Quem viu como vimos, ultimamente, na Amazônia, em companhia de outros colegas, entre eles o nobre Senador Evandro Carreira, aquela vocação

da gente amazônica pelas margens dos grandes rios, a gente sente, perfeitamente, que por lá é inteiramente impossível, como percebo, no meu Ceará, no interior do Nordeste, o planejamento familiar. São pobres mulheres sem qualquer instrução e sem qualquer orientação; não dispõem de meios para utilizar o anticoncepcional, esse anticoncepcional que — diga-se — é um tanto não muito aceito pela classe médica, aplicado sem uma orientação perfeita, porque sabemos de seu perigosos efeitos colaterais. Então, como é que essas pobres mulheres do interior cearense, da zona rural, da zona ribeirinha da Amazônia, poderão ter condições de se orientar e de fazerem com os seus esposos e planejamento familiar?

As discussões durante o Simpósio, foram todas elas em plano bastante elevado. Assisti à conferência de um sacerdote, que participou do aludido Simpósio da Comissão de Saúde do Senado, e Sua Reverendíssima não aceitava, em absoluto, o controle familiar e sim, demonstrava certa flexibilidade no planejamento familiar. Tive sempre a cautela e o cuidado de enfrentar esse problema, em afirmar a Sua Reverendíssima que o planejamento só se processava em certas e determinadas camadas. E contei o seguinte fato, Sr. Presidente e Srs. Senadores: que como médico, na cidade de Maranguape, no Ceará, não muito distante da Capital, ao contrário, muito próxima de Fortaleza, tive oportunidade de provocar num diálogo com uma parturiente, uma pobre senhora, que já tivera 18 sugestões, e na 19^a poderia ter ocorrido o pior: a morte! Essa mulher era portadora do que nós chamamos inserção baixa de placenta. No interior, no Distrito de Palmácia, sem dispor de sangue para uma transfusão, utilizando soro glicosado e fisiológico, depois de uma penosa demora, consegui, com a ajuda de Deus, salvar, naquele instante, aquela vida. Então, em conversa com ela, eu lhe disse: "Minha filha, você não acha muito, 19 filhos? Por que, agora, não se resguarda um pouco, para evitar uma vigésima gestação? E ela, naquela santa ingenuidade, virou-se para mim e disse: "Doutor, foi o único divertimento que Deus deixou pra gente pobre".

É essa, Sr. Presidente, a mentalidade da gente interiorana.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Pois não, V. Ex^a tem o aparte, com muito prazer.

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Quero apenas dizer a V. Ex^a, já que trata da explosão demográfica, que a revista *Express*, de Paris, mandou aqui um jornalista fazer reportagem sobre a situação de pobreza de nosso Nordeste. O jornalista, encontrando em Recife uma lavadeira com 9 filhos, perguntou-lhe: "Como é que você pode sustentar esses 9 filhos?" Ela lhe respondeu: "Quando há comida, eles comem, quando não há, eles choram e vão dormir com fome." "E o pai deles? — interrogou o repórter. "Não é pai; são 9 pais."

O Brasil é, nobre Senador, um país curioso. Aqui se estimula a explosão demográfica quando o mundo a combate. Chegamos ao cúmulo de dar prêmio a famílias com maior número de filhos. E o pai, faz o filho e, malandro, registra-o e passa a receber mensalmente a importância correspondente ao salário família. É uma demonstração de que no Brasil tudo se faz às avessas. Não há interesse da pobreza em ter muitos filhos, mas nós, que somos da elite e que constituímos seres à parte, em matéria de explosão demográfica, lutamos contra a explosão demográfica nos nossos lares, e deixamos os pobres sem condições de fazer controle da natalidade.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex^a Quando V. Ex^a falava sobre a questão da alimentação daquelas crianças, estava aqui, sobre a nossa mesa, recorte que hoje tirei do *Correio Braziliense*, em que se noticia...

O Sr. Arnon de Mello (ARENA — AL) — Não é só alimentação. Quando pomos um filho no mundo, a nossa responsabilidade não se restringe à alimentação. Temos que tratar da sua saúde, de educá-lo e empregá-lo. A propósito vem-me à lembrança o fato de termos hoje 1 milhão e duzentos mil universitários que, se os interrogarmos, nenhum deles tem certeza de mercado de trabalho. Valho-me do ensejo para contar a V. Ex^a um caso, muito interessante, que se verificou lá em Bonsucesso, Petrópolis, onde tenho uma pequena propriedade. Há ali uma senhora, de grande respeitabilidade, que mantém um ambulatório. Certo dia, chegou ao ambulatório uma mulher chorando e dizendo que o pai dela estava para morrer. Desejava que a senhora o salvasse. Como se tratava de doença do coração, a senhora levou coramina, deu ao homem e ele ficou bom. Dias depois, apareceu no ambulatório o marido da filha reclamando: "Estou muito zangado, com a Senhora. "Por quê? Disse a senhora — salvei-lhe o sogro. É exatamente por isso. Ele é uma boca a mais na nossa família pobre e devia morrer, para que os nossos filhos pudessem ser melhor alimentados.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE) — Nobre Senador, aproveitei justamente a indução de V. Ex^a, no que diz respeito à alimentação, porque ainda tenho como enriquecer esse depoimento de V. Ex^a como médico obstetra que fui, no interior do Estado e, mais ou menos, coincidir isso que V. Ex^a agora acabou de revelar, de quantas e quantas mães me perguntaram: "Dr., nasceu vivo?" — Eu respondia: nasceu! — "Ah, meu Deus, por que Nosso Senhor não levou esse menino para o céu?" Não era, vamos dizer assim, um coração mau, ela sentiu a dificuldade de manutenção daquele ser; sentia-se insegura desde aquele instante do ato sagrado da maternidade, insegurança no dia de amanhã, para o filho que acabava de jogar no mundo.

Quando V. Ex^a falava das nove bocas para alimentar, lia eu neste recorte do jornal *Correio Braziliense* anunciando a realização em Brasília de um Simpósio de Pediatria, uma nota encimada com o título: "Médico recomenda o leite materno até aos seis meses."

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais um seminário de pediatria, o vigésimo primeiro, e sempre o aconselhamento aos casais: é aconselhável um prazo intergestacional de uma gravidez para outra, para que a mãe se recupere e tenha um filho saudável, um filho inteligente, um filho que toda mãe deseja vê-lo, robusto e feliz. Então a conclusão, ainda não muito exata, a que chegam os pediatras em relação ao prazo de uma gestação para outra é de 4 anos. Aí entra já a parte do planejamento familiar, porque os cônjuges acham que só pode nascer criança forte e saudável, com a mãe também forte e saudável.

E eu acrescento: é não conhecer a vida do nosso sertão! As barrigadas contínuas cada 9 meses; crianças raquíticas, de mães esqueléticas. Elas, coitadas, às vezes, tuberculosas, sem qualquer orientação e, ignorando o estado patológico que as define, se deixam engravidar, dando assim, com muita rapidez um grande passo para a sepultura. Porque a mulher grávida, a mulher que engravida em estado de tuberculose é uma mulher condenada — podemos dizer assim — a uma vida muito curta, pois nas dores do parto, pelo esforço que ela faz para ter aquela criança, desencadeia-se, dentro do organismo, um fluxo de bacilos, que generalizando-se pela árvore respiratória, levará decerto aquela pobre mulher à morte, dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ative-me ao pronunciamento de dois pediatras, o brasileiro Dr. Jacó Woiski e o inglês Dr. David Morley. Os dois são exatamente coincidentes nas suas afirmações.

Aqui, tenho, por exemplo, um trecho em que é enfocado o pauperismo como causa da mortalidade infantil, das doenças endêmicas nos países em desenvolvimento. O Professor Jacó Woiski, de São Paulo, afirma estarmos fazendo, ainda, uma Medicina elitista, e prega a Medicina comunitária. Acha ele que o médico deve estar ligado à família. E faço a leitura de um trecho da entrevista do Dr. Jacó Woiski em que ele se reporta à Desnutrição:

"Desnutrição é consequência de má distribuição de renda, de falta de orientação dos pais e de desperdícios". A declaração é do professor Jacó Woiski, que está, há muitos anos, criando e participando de equipes médicas voltadas para as comunidades. Segundo ele, esse programa deveria ser estendido a todas as escolas de medicina, porque, assim os médicos recém-formados teriam como ajudar melhor. "Estamos tendo uma medicina elitista, aquela do médico no consultório. O que precisamos é de médicos nas pequenas comunidades, dando noções de higiene, explicando-lhes como aproveitar melhor o pouco que têm, estar em contato com a família dos pacientes; nós temos que estar juntos, a medicina e a comunidade, para podermos evitar maiores problemas".

Como vê, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os profissionais da Medicina, têm o seu pensamento justo sobre a maneira de como assistir à mulher na sua vida conjugal. O aconselhamento que deve ser feito no sentido do planejamento familiar ou mesmo no sentido do controle da natalidade. E o cuidado maior é justamente esse, como bem afirmou há pouco o nobre Senador Arnon de Mello: para que jogar tantas crianças no mundo, sem poder alimentá-las, sem poder educá-las, e mais adiante marginalizá-las?

É um problema, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que às vezes nos deixa tontos, porque, de um lado, a Igreja não aceita o controle familiar; de outro lado é apenas flexível no planejamento chegando mesmo a aconselhar que este planejamento seja feito, dentro do período de fecundidade da mulher, (Ogino-Knaus) não aceitando, a aplicação dos anticoncepcionais.

Por conseguinte, não vejo assim a mulher da capital, a mulher instruída, a mulher rica, vejo, sim, aquela figura triste, esquelética, da mulher sertaneja, da mulher do Nordeste brasileiro, da nossa Amazônia, Sr. Presidente, que não sabe como planejar, por não ter qualquer orientação para isso.

Sr. Presidente, Srs. Senadores: Dizia há pouco ao nobre Senador Arnon de Mello, que a alimentação ideal para a criança até os seis meses é o leite ma-

terno. Isso, o Conselheiro Acácio talvez já o tenha dito. A mãe perde muito em ser mãe por não querer amamentar o seu filho, mais por uma questão de estética, pela deformação do busto mas, mal sabe ela que está cometendo um crime em assim praticando em relação àquele ente que ela gerou. Isto porque, sabemos, como eu já disse, que o leite materno, não só até a idade de seis meses, chega bem para nutrir a criança, como tem um grande teor de imunidade. A criança alimentada com o leite materno tem imunidade para todas essas viroses tais como: sarampo, varicela, coqueluche, difteria etc.

Sr. Presidente, tudo o que foi dito, deve conter-se dentro de um preceito que a própria mãe guardará consigo, o de amamentar o seu filho, resguardando-o desses malefícios que atingem a criança ao despontar para a vida.

Sr. Presidente, já falei de dois Seminários: o de Demografia e o que se está realizando, presentemente nesta capital o XXI de Pediatria. Na Câmara dos Deputados sob o patrocínio da Comissão de Saúde, está tendo curso um Simpósio de Medicina e, hoje pela manhã, sua abertura foi no auditório do Senado Federal. É sobre política de saúde, tema muito amplo, porque política de saúde abrange a política econômica, social e a política sanitária. Trata-se de um Seminário do qual esperamos grande êxito, porque procura a renovação de métodos no sentido de fortalecer os que lutam em busca de uma política econômica racional e o aperfeiçoamento da medicina sanitária visando a prevenção para prevenir o mal.

Sr. Presidente, queria apenas, neste fim de Expediente, trazer ao Plenário estes despreziosos comentários sobre o que assisti no Simpósio de Demografia, e que estamos assistindo no Congresso de Pediatria, e o que irá nos dizer o Simpósio de Política Sanitária, que ora se realiza aqui no Congresso Nacional sob os auspícios da Comissão de Saúde da Câmara Federal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 41, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005121/79,

resolve aposentar Caio Cesar de Menezes Pinheiro, no cargo de Técnico Legislativo, Classe Especial, Código SF-AL-011, Referência 57, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos artigos 101, inciso III e 102, inciso I, letra a da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 403, inciso II, 404, inciso I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e artigo 405, inciso IV da mesma Resolução alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação adicional a que tem direito, na forma do artigo 3º da Lei nº 5.903, de 1973 e o artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964, observando-se o disposto no artigo 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 9 de outubro de 1979. — Luiz Viana, Presidente do Senado Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 67/79

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 14 da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966, e no art. 32 do Regimento Básico, e cumprindo o preceituado no Parágrafo único do art. 34 do mesmo Regimento,

Resolve:

Art. 1º Como garantia suplementar, o IPC deduzirá do valor do empréstimo concedido uma taxa de 3,6% (três vírgula seis por cento) ao ano, em favor do Fundo Assistencial.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de outubro de 1979. — Deputado Bento Gonçalves Filho, Presidente — Senador Bernardino Viana, Conselheiro — Senador Henrique de La Rocque, Conselheiro — Deputado Raul Bernardo, Conselheiro — Deputado Aldo Fagundes, Conselheiro — Deputado Hugo Napoleão, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

PARECER DO CONSELHO DELIBERATIVO

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, nos termos da Competência pelo art. 15, item d, da Lei nº 4.284, de 20 de novembro de 1963, tendo procedido ao exame do Balancete Patrimonial e o Demonstrativo da Receita e Despesa, referentes ao período de 1º-8-79 a 31-8-79,

é de parecer que os mesmos se encontram certos e em boa ordem, satisfazendo assim as exigências legais.

Brasília—DF, 2 de outubro de 1979. — **Deputado Bento Gonçalves Filho**, Presidente — **Senador Bernardino Viana**, Conselheiro — **Senador Passos Pôrto**, Conselheiro — **Deputado Dário Tavares**, Conselheiro — **Senador Nelson Carneiro**, Conselheiro — **Deputado Raul Bernardo**, Conselheiro — **Senador Henrique de La Rocque**, Conselheiro — **Deputado Aldo Fagundes**, Conselheiro — **Deputado Hugo Napoleão**, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

Ata da Reunião Ordinária realizada em 2 de outubro de 1979

As dezessete horas do dia dois de outubro de mil novecentos e setenta e nove, com a presença do Deputado Dário Tavares e dos Senadores Nelson Carneiro, Passos Pôrto e Bernardino Viana, sob a presidência do Deputado Bento Gonçalves, reúne-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas para tratar de assuntos diversos. A ata da reunião anterior é lida e aprovada. Relatados, com pareceres favoráveis, são aprovados, por unanimidade, os seguintes processos de concessão de pensão: a Áurea Fraga de Campos, Carlos Octávio Flexa Ribeiro, Dinah de Freitas Torres Rocha, João Felisberto Silva, José Manoel Gomes, Juracy Feitosa Rocha, Maria Cioffi Esteves, Maria da Glória Pêres Torelly, Paulo Rocha, René Nu-

nes e Roberto Deomecias Bernardes. Em continuação, o Conselheiro Deputado Dário Tavares relata, com parecer contrário, sendo indeferido por unanimidade, o processo em que Yvone Serio de Oliveira requer a inclusão de beneficiários especiais. Por sugestão do mesmo Conselheiro, é redistribuído o processo de integralização de carência de Francisco Studart ao Senador Cunha Lima, já indicado relator do processo de restabelecimento de pensão do interessado. Prosseguindo, o Senhor Presidente, por solicitação do Conselheiro Senador Nelson Carneiro, determina seja feito pela Secretaria o levantamento de todos os dados que sirvam para elucidar a matéria contida no Projeto de Lei do Senado nº 163/79, do Senador Mendes Canale e em tramitação naquela Casa do Congresso Nacional. O Senador Nelson Carneiro pede, também vistas do processo de Geraldo Gurgel de Mesquita — sobre concessão de pensão —, no que é atendido. Passa-se à discussão e votação do projeto de resolução sobre garantia suplementar para o Instituto no caso de empréstimos, prevista no art. 14 da Lei nº 4.937/66. Consiste na cobrança de uma taxa a ser incorporada ao Fundo Assistencial. O projeto é aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer do relator — Senador Passos Pôrto. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Geraldo Gonçalves de Souza, Secretário substituto, lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — **Deputado Bento Gonçalves Filho**, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS BALANÇETE PATRIMONIAL EM 31 DE AGOSTO 1979

7.000 - ATIVO		8.000 - PASSIVO	
7.100 - DISPONÍVEL		8.100 - EXIGÍVEL	
7120 - Bancos C/Movimento	2.069.051,50	8113 - Credores p/Pecúlio Parlamentar	1.212.000,00
7121 - Banco do Brasil S.A.	13.049.493,84	8114 - Credores Diversos	230.136,56
7130 - Bancos C/Cheques em Trânsito	5.820.367,78	8115 - Imposto de Renda Retido na Fonte	
7131 - Caixa Econômica Federal	17.712.724,66	01 - Sobre Gratificação	2.131,00
7133 - Open Market	11.212.000,00	02 - Sobre Passagens	253.092,00
	49.863.637,78	817 - Fundo Rotativo Câmara Deputados	10.000.000,00
			11.697.359,56
7.200 - REALIZÁVEL		8.200 - FUNDO DE GARANTIA	
7212 - Depósitos Bancários a Prazo Fixo	31.929.467,00	8210 - Fundo de Reserva	4.000.000,00
7214 - Devedores Diversos	550.533,06		
7217 - Fundo de Investimento	37.679,68		
7218 - Ações do Banco do Brasil S.A.	944.436,00		
7221 - Empréstimos Simples	32.495.098,13		
7225 - Empréstimos Simples não associados	219.012,00		
7230 - Empréstimos C/Aplic. Especial	6.993.256,14		
7210 - Empréstimos C/Aplic. Espec. F. Rotativo	11.385.231,00		
7232 - Contrib. Exercício Atual a Receber			
01 - Câmara dos Deputados	577.840,43		
02 - Senado Federal	1.772.003,20		
03 - Obrigatórios da Câmara	1.540,00		
	2.351.383,63		86.906.096,64
7.300 - ATIVO PERMANENTE		8.300 - NÃO EXIGÍVEL	
7310 - Equipamentos e Instalações	2.724,00	8330 - Resultado Operacional	
7311 - Máquinas, Motores e Aparelho	157.677,88	01 - Exercícios Anteriores	90.373.415,88
7317 - Bens Imóveis		02 - Exercícios Atual	34.398.624,02
01 - Valor Histórico	5.320.484,75	8340 - Reserva de Reavaliação dos Bens Imóveis	9.561.448,17
02 - Valor C/Reavaliação	9.561.448,17		134.333.488,07
7318 - Móveis e Utensílios	7.150,00		
	151.819.219,22		
TOTAL DO ATIVO:.....	151.819.219,22	8.400 - TRANSITÓRIAS	
		8410 - Recebido P/Conta F. Assistencial	434.427,65
		8440 - Recebido P/Conta Seguros	
		01 - De Seguros Diversos	49.525,95
		02 - De Seguros de Veículos	20.346,50
		03 - Cia Sul America	805.983,97
		04 - Cia Internacional	292.099,19
		05 - Cia Atlantica	132.042,83
		8450 - Recebido P/Despesas de Contratos	1.299.998,44
		01 - De veículos	53.945,50
			1.788.371,59
		TOTAL DO PASSIVO:.....	151.819.219,22

Brasília—DF., 31 de agosto de 1979.

Bento Gonçalves Filho
DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
Presidente

Dário Tavares
DÁRIO TAVARES
Tec. Contab. CMC 2109 - DF
CPF nº 038117191/49

Jorge Murilo Leite
DEPUTADO JORGE MURILLO LEITE
Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"

DO MÊS DE AGOSTO DE 1979

RECEITAS

DESPESAS

1.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - RECEITA TRIBUTÁRIA

3.100 - DESPESAS DE GESTÃO

1111 - Contribuições Seg. Obrigatórias			
01 - Da Câmara	1.938.785,59		
02 - Do Senado	<u>294.000,00</u>	2.233.585,59	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas			
01 - Da Câmara	802.655,00		
02 - Do Senado	<u>736.006,00</u>	1.538.661,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas		528.851,00	
1114 - Contribuições P/Compl. Carência			
01 - Segurados Obrigatórios	317.464,95		
02 - Segurados Facultativos	<u>1.062,00</u>	<u>20.526,95</u>	4.651.624,54

3113 - Gratificações a Servidores	72.130,00	
3130 - Serviços de Terceiros	11.388,12	
3170 - Despesas Diversas	<u>7.806,33</u>	91.324,45

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1231 - Juros de Depósitos Bancários			
02 - Conta Prazo Fixo	3.413.071,04		
1235 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial	186.525,59		
1241 - Juros de Empréstimos Simples	879.961,30		
1242 - Aluguéis	272.476,00		
1243 - Dividendos e Participações			
02 - Banco do Brasil S.A.	<u>144.522,40</u>	<u>4.896.556,33</u>	

3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatório	4.603.944,00	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativo	3.385.569,00	
3282 - Pensões a Beneficiários	1.262.951,00	
3283 - Pensões a Beneficiários Especial	17.418,00	
3290 - Auxílio ao Fundo Assistencial	219.990,00	9.489.872,00

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1330 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo		172.909,00	
--	--	------------	--

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara	4.665.855,00		
1412 - Contribuições do Senado	1.343.206,00		
1420 - Contribuições Decor. Saldo Diárias			
01 - Da Câmara	<u>240.000,00</u>	<u>6.249.061,00</u>	

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora			
02 - Sobre Empr. Simples	21.243,00		
1530 - Comissões e Seguros	<u>11.761,25</u>	<u>33.004,25</u>	

TOTAL DA RECEITA:..... 16.003.157,12

TOTAL DA DESPESA..... 9.581.156,45
 Superavit Verif. no per. 01.08 e 31.08.79 6.421.960,67
 TOTAL..... 16.003.157,12

Brasília-DF., 31 de agosto de 1979.

Bento Gonçalves Filho
 DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
 Presidente

Lúcia Santos Toledo
 LÚCIA SANTOS TOLEDO
 Tce. Contab. CRC 2109 - SP
 CPF nº 038117191/49

Jorge Furtado Leite
 DEPUTADO JORGE FURTADO LEITE
 Tesoureiro

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO CONGRESSO NACIONAL
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "RECEITA E DESPESA"
BALANÇETE ACUMULADO DE 01.01 A 31.08.1979

RECEITA

DESPESA

1.000 - RECEITAS CORRENTES

3.000 - DESPESAS CORRENTES

1.100 - PREVIDÊNCIA PRECATORIA

1.100 - PREVIDÊNCIA PRECATORIA

1111 - Contribuições Seg. Obrigatorias			
01 - Da Câmara	1.618.683,25		
02 - Do Senado	<u>2.304.648,63</u>	17.013.331,88	
1112 - Contribuições Seg. Facultativas			
01 - Da Câmara	5.360.907,00		
02 - Do Senado	<u>5.484.359,00</u>	10.845.276,00	
1113 - Contribuições de Pensionistas			
1114 - Contribuições P/Comp. Carência			
01 - Segurados Obrigatorios	1.873.383,91		
02 - Segurados Facultativos	<u>18.372,00</u>	1.891.755,91	
1115 - Contribuição de Mandato Estadual			
01 - Obrigatorio		<u>789,10</u>	33.752.936,21

3113 - Gratificações e Servidores	186.074,50	
3130 - Serviços de Terceiros	80.945,86	
3160 - Conservação de Máq. Motoras e Aparelhos	21.049,00	
3170 - Despesas Diversas	33.534,19	
3180 - Impostos e Taxas	29.545,44	
3190 - Juros Passivos	<u>3.158,00</u>	654.306,99

1.200 - RECEITA PATRIMONIAL

3.200 - DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1226 - Juros "Open Market"		583.151,09	
1231 - Juros de Depósito Bancarios			
02 - Conta Prazo Fixo	6.081.443,28		
03 - Poupança	<u>4.188.497,37</u>	10.269.940,65	
1235 - Juros S/Empr. C/Aplic. Especial		1.157.704,94	
1241 - Juros de Empréstimos Simples		5.041.311,97	
1242 - Aluguéis		1.757.965,00	
1243 - Dividendos e Participações		<u>302.046,47</u>	19.112.120,12

3280 - Pensões a Contribuintes Obrigatorio	33.303.707,40	
3281 - Pensões a Contribuintes Facultativo	24.014.661,00	
3282 - Pensões a Beneficiarios	9.247.783,00	
3283 - Pensões a Beneficiarios Especial	129.396,00	
3285 - Auxilio Pac. Seg. de Vida	33.490,00	
3286 - Seguro p/Quitação de Carência	65.085,00	
3289 - Diversas Desp. de Prev. Social		
01 - Restituições de Contribuições	91.632,00	
3290 - Auxilio ao Fundo Assistencial	860.450,13	
3295 - Outras Desp. C/Restituições		
01 - Juros	19.621,28	
02 - Correção Monetaria	<u>16.239,79</u>	65.861,07

1.300 - RECEITAS DE SERVIÇOS OPERACIONAIS

1320 - Receitas de Seguros	83.566,28		
1330 - Receita de Juros S/Empr. Fundo Rotativo	<u>405.931,00</u>	489.497,26	

1.400 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1411 - Contribuições da Câmara		33.722.871,00	
1412 - Contribuições do Senado		10.090.617,00	
1420 - Contribuições Decor. Saldo Máximas			
01 - Da Câmara	1.086.062,00		
02 - Do Senado	<u>100.800,00</u>	1.186.862,00	
1490 - Contribuições Diversas			
01 - Câmara - Subvenção	3.660.000,00		
02 - Senado - Subvenção	<u>625.000,00</u>	4.285.000,00	49.285.350,00

1.500 - RECEITAS DIVERSAS

1510 - Multas e Juros de Mora			
01 - Sobre Contribuições	863,00		
02 - Sobre Empr. Simples	<u>67.031,86</u>	67.914,86	
1520 - Indenização e Restituições		11.916,00	
1530 - Comissões e Seguros		106.210,33	
1590 - Outras Receitas Diversas		<u>38.871,81</u>	221.013,00
TOTAL DA RECEITA:		102.864.796,61	

TOTAL DA DESPESA:	68.166.172,59
Superavit Verif. no per. 01.01 a 31.08.79	<u>34.698.624,02</u>
TOTAL:	102.864.796,61

Bento Gonçalves Filho
 DEPUTADO BENTO GONÇALVES FILHO
 Presidente

Brasília, 31 de agosto de 1979.
Lucia Santos Tomelin
 LUCIA SANTOS TOLEIM
 Tec. Contab. CRC 2109 - DF
 CPF nº 03117191/49

Jorge Fortado Leite
 DEPUTADO JORGE FORTADO LEITE
 Tesoureiro

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gastão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários

Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Quéricia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Terreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelasio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
	MDB
1. Evelasio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Mendes Canale
2. José Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

Suplentes
ARENA

1. Raimundo Parente
2. Alberto Silva
3. Almir Pinto

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

1. Henrique de La Rocque
2. Helvidio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

Suplentes
ARENA

1. Lenoir Vargas
2. João Calmon
3. Almir Pinto
4. Milton Cabral
5. Bernardino Viana
6. Arnon de Mello

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lázaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Vice-Presidente: Lázaro Barboza

Titulares

1. Jessé Freire
2. José Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

Suplentes
ARENA

1. José Guimard
2. Tarso Dutra
3. Benedito Canelas
4. Moacyr Dalla

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares

1. Arnon de Mello
2. Bernardino Viana
3. José Lins
4. Jessé Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

Suplentes
ARENA

1. Helvidio Nunes
2. Alberto Silva
3. Benedito Ferreira
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Seno	1. Marcos Freire
2. Evelasia Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sergio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guimard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lazaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvidio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvidio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
	MDB
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guimard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

MDB

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippertt — Ramais 301 e 313
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guimard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Seno
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guimard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB
 1. Evandro Carreira
 2. Humberto Lucena
 3. Lazaro Barboza

1. Orestes Quercia
 2. Evelasio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
 E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
 Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares
 1. Benedito Ferreira
 2. Vicente Vuolo
 3. Pedro Pedrossian
 4. Affonso Camargo

Suplentes
ARENA
 1. Passos Pôrto
 2. Lomanto Junior
 3. Alberto Silva

MDB
 1. Leite Chaves
 2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —
 Ramais 621 e 716

**B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS
 E DE INQUÉRITO**

Comissões Temporárias

Chefe: Ruth de Souza Castro
 Local: Anexo II — Térreo
 Telefone: 225-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional
 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos
 3) Comissões Especiais e de Inquérito, e
 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90º do Regimento Comum)

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
 HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
 PARA O ANO DE 1979**

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÉDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnoldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da proibidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*** QUADRO COMPARATIVO ***

Foi lançada a 3ª edição revista e atualizada da Constituição da República Federativa do Brasil — Quadro Comparativo, obra da SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

A publicação apresenta a comparação, dispositivo por dispositivo, do texto constitucional vigente à Constituição do Brasil de 1967 e à Carta de 46, com 123 notas explicativas e índices sistemático e analítico-remissivo.

A obra, com 348 páginas, pode ser obtida pelo reembolso postal ao preço de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), devendo o pedido ser dirigido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00